



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 249^a sessão realizada na data de 14/09/2015**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 187.894/2014

RECORRENTE: Iria de Fatima Fonseca

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Não Conhecimento por Unanimidade

Trata-se de pedido de remissão do IPTU incidente sobre o Lote 0155, Quadra 0043, Setor 03, Zona Venal 6, sito na Rua Silva Jardim, 1422, com área de 426 m², área construída de 60,65 m², conforme CMC/SIAT. Legítima proprietária, Sr^a Florinda Maria Viecci, falecida em data incerta e não sabida. Sua herdeira, Sr^a Magdalena Oswaldo Fonseca, falecida em 07/04/2010. Daí a apresentação da propositura por sua neta, Sr^a Íria de Fátima Fonseca e a comprovação do endereço residencial via conta de energia elétrica da CPFL em nome do suposto bisneto, Sr. Alexandre Washington Tonez. Em sustentação oral nesta Corte, o também herdeiro de D. Magdalena, Sr. Geraldo Donizetti Fonseca, informou o seguinte que sua irmã, D. Íria, também herdeira do bem, acha-se inválida, sob tratamento médico, e é quem de fato reside no imóvel, não auferindo rendimento de trabalho ou pensão, solicitando remissão do IPTU. Não conheço o Recurso Ordinário proposto a esta Corte, tendo em vista que a postulante não é a legítima proprietária do imóvel objeto dos lançamentos de IPTU que pretende remir. Não conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 187.894/2014
RECORRENTE: Iria de Fatima Fonseca
Rua José Vicente Pedreira, 1635 – Caxambú
CEP 13.425-010 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 249^a sessão realizada na data de 14/09/2015, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N.º. 27.046/2004

RECORRENTE: Unimed de Piracicaba Soc. Coop. de Serviços Médicos

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Levantamento Especifico

CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

CONSELHEIROS PRESENTES: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO LEITÃO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI, VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares), ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) - Pedido de Reconsideração

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Trata-se o presente processo de pedido de reconsideração movido pelo interessado, tendo em vista que seu recurso ordinário teve negado provimento por maioria. O recurso, em seu fundamento, explora as divergências discutidas no voto de julgamento e manifestação havidos entre os Conselheiros. Entretanto, após o pedido sobredito, veio o Interessado aderir ao PPED, em 19 de março de 2015, quedando-se em falta de interesse recursal pelas regras de aceitação transcritas na Lei Complementar n.º 325/2014, especialmente porque, conforme diligência requerida por este Conselheiro, os débitos discutidos encontram-se albergados na relação de débitos parcelados. Pelo exposto, deixo de conhecer o presente recurso, por superveniente perda de objeto e interesse. É como voto. Negado conhecimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, e ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 27.046/2004
RECORRENTE: Unimed de Piracicaba Soc. Coop. de Serviços Médicos
Rua do Rosário, 1870 – Centro
CEP 13.400-186 Piracicaba/SP